



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0005622-09.2023.6.18.8000**INTERESSADO** : @interessados_quebra_linha_maiusculas@**ASSUNTO** :

Parecer nº 2011 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório 17/2023 - Pregão Eletrônico, conforme termo de autorização que repousa no doc. 0001849021.

Dito certame tem por objeto a aquisição futura de recarga de extintores de incêndio com fornecimento de peças de reposição, sob demanda.

Constam dos autos o edital do procedimento licitatório (0001853969) e cópias do respectivo aviso de licitação, publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência (0001855021).

Não foi apresentada impugnação ao edital nem pedido de esclarecimento.

Relata o Sr. Pregoeiro, no doc. 0001869121, que a sessão pública foi iniciada na data e horário previamente definidos (28/06/2023, às 08h30), tendo sido recebidas as propostas e passando-se à fase de lances.

Encerrada a fase de lances, o Sr. Pregoeiro constatou a regularidade da proposta melhor classificada, bem como o atendimento de todos os requisitos de habilitação, motivo pelo qual declarou a empresa JONAS G DA SILVA LTDA., CNPJ nº 45.453.683/0001-70, vencedora do certame.

Consta no doc. 0001862803 a proposta de preços da licitante vencedora, no valor total de R\$29.410,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais), e no doc. 0001862806 os documentos de habilitação.

Todos os trabalhos envidados durante a sessão licitatória constam da ata respectiva (doc. 0001862969).

Aberto prazo para recurso, a licitante J P BARBOSA E SILVA LTDA se manifestou (doc. 0001862973), tendo tempestivamente anexado suas razões recursais de doc. 0001863554.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou as contrarrazões de doc. 0001867672 .

O Pregoeiro julgou o recurso improcedente, conforme Decisão 18 (0001869034), e comunicou sua decisão ao recorrente (0001869421).

Assim, o Pregoeiro pronuncia-se pela adjudicação do objeto da licitação à empresa JONAS G DA SILVA LTDA., conforme o Resultado por Fornecedor de doc. 0001862971, sugerindo a homologação do certame licitatório.

Registra-se que o valor total da contratação, com a homologação do certame (R\$29.410,00), está compatível com o estimado no edital (R\$33.521,71), representando uma economia de 12,26% (doze vírgula vinte e seis por cento).

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças concorda com as decisões adotadas pelo Pregoeiro e o Secretário sugere a homologação do certame, opinando pela adjudicação da proposta apresentada pela empresa JONAS G DA SILVA LTDA.

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, hão de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

No caso vertente, a classificação/habilitação da empresa adjudicatária limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo redundando na escolha da licitante que logrou satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escorreita e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade da proposta ofertada e acolhida pela Administração).

Ademais, a publicidade está demonstrada pela divulgação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, nos termos previstos no art. 4º, I e V, da Lei 10.520/2002, além de ter sido providenciada a divulgação no Portal da Transparência e em jornal de grande circulação, pelo tempo suficiente para que as empresas se preparassem para a competição.

Quanto ao recurso intentado pela empresa J P BARBOSA E SILVA LTDA, verificamos que as razões alegadas não podem ser acolhidas, vez que a empresa recorrida apresentou a documentação exigida no edital, razão pela qual opinamos pela manutenção, nos seus exatos termos, da Decisão 18 (0001869034) do Pregoeiro deste Tribunal, julgando improcedente o recurso em comento.

De tudo quanto relatado, dessume-se, sem maiores esforços, que os trabalhos atinentes ao Procedimento Licitatório nº 17/2023 transcorreram em estrita conformidade aos ditames legais regedores da matéria (Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 10024/2019), ausente, pois, qualquer eiva que tenha o condão de contaminá-los e, de conseqüente, fulminá-los de nulidade, razão por que somos pela homologação e

consequente efetivação da adjudicação do objeto licitado à empresa JONAS G DA SILVA LTDA., CNPJ nº 45.453.683/0001-70, no valor total de R\$ 29.410,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais), tendo em mira que ofertou proposta que bem atende aos interesses desta Administração.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio
Assessora Jurídica Substituta

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, pelos fundamentos acima expostos.

Danilo Carvalho Franco Pereira
Diretor-Geral do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 13/07/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 13/07/2023, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001873352** e o código CRC **28A78472**.

0005622-09.2023.6.18.8000

0001873352v8





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0005622-09.2023.6.18.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

Decisão nº 1239 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório 17/2023 - Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição futura de recarga de extintores de incêndio com fornecimento de peças de reposição, sob demanda, conforme termo de autorização que repousa no doc.0001849021

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº10520/2002 e Decreto nº 10024/2019.

Observo que houve um recurso intentado pela empresa J P BARBOSA E SILVA LTDA, contudo verifico que as razões alegadas não podem ser acolhidas, vez que a empresa recorrida apresentou a documentação exigida no edital, razão pela qual mantenho, nos seus exatos termos, a Decisão 18 (0001869034) do Pregoeiro deste Tribunal, julgando improcedente o recurso em comento.

Diante do exposto, constato a regularidade dos trabalhos efetuados pelo Pregoeiro, que demonstram consonância com as normas legais afetas à matéria, razão pela qual homologo o Procedimento Licitatório Nº 17/2023, bem como efetivo a adjudicação do objeto licitado à empresa JONAS G DA SILVA LTDA., CNPJ nº 45.453.683/0001-70, no valor total de R\$29.410,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 13/07/2023, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001873366** e o código CRC **94753494**.

0005622-09.2023.6.18.8000

0001873366v3



--